



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

LEI Nº 777

DE 22 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE MÉDICOS E BIOQUÍMICOS, REVOGA LEIS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída uma gratificação de incentivo a ser paga mensalmente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para médico 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas que optar por atuar exclusivamente no Hospital de Pequeno Porte (HPP) e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para médico 40 (quarenta) horas que optar por atuar no Programa Saúde da Família (PSF), pertencentes ao quadro permanente do Município (estatutário).

Art. 2º - Fica instituída uma gratificação mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à função de médico 40 (quarenta) horas que optar por atuar exclusivamente no Hospital de Pequeno Porte (HPP) e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal ao que optar por atuar no Programa Saúde da Família (PSF), contratados no Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 3º - Fica instituída uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) para bioquímico 40 (quarenta) horas, pertencente ao quadro permanente do Município (estatutário).

Art. 4º - Em razão da implantação das gratificações acima elencadas fica extinta a gratificação de produtividade.

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis **546** de 10.05.2007, **626** de 24.04.2009, **641** de 07.08.2009, **653** de 29.09.2009, **681** de 08.02.2010 e **751** de 08.11.2010.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal